

ADVOGADO: ANTONIO ERIDANIO QUEIROZ DA SILVA - OAB/ES029981

REQUERENTE: DOUGLAS ALMEIDA

ADVOGADO: ANTONIO ERIDANIO QUEIROZ DA SILVA - OAB/ES029981

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA

ELEIÇÕES 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO - DEPUTADO ESTADUAL - OMISSÃO - DESPESAS - VALOR IRRISÓRIO - OMISSÃO - DOAÇÃO - FEFC - IDENTIFICAÇÃO - EXTRATO ELETRÔNICO - VALOR DIMINUTO - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

1. A impropriedade não prejudicou a efetiva fiscalização das contas de campanha por parte desta justiça especializada, ainda mais porque o valor da despesa omissa é irrisório (R\$ 370,00 - 4,45%) em relação ao valor total dos gastos efetivados (R\$ 8.310,30), no que comporta a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedentes.

2. Apesar da ausência de declaração da doação, não houve prejuízos à análise das contas, tendo em vista que a receita encontra-se identificada nos extratos eletrônicos e a totalidade recebida a título FEFC encontra-se explicitada no "Relatório de Despesas Efetuadas" (ID 234395).

3. A falha apontada (R\$ 1.000,00) representa valor diminuto (menor que 1.000 UFIRs), correspondendo a 12,03% (doze inteiros e três décimos por cento) do total de recursos arrecadados, que foi de R\$ 8.310,30 (oito mil, trezentos e dez reais e trinta centavos).

4. A jurisprudência do TSE "tem admitido a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para viabilizar a aprovação de contas com ressalvas em hipóteses nas quais o valor da irregularidade é módico e ausentes indícios de má-fé do prestador e de prejuízos à análise das contas pela Justiça Eleitoral". Precedentes.

5. Contas julgadas aprovadas com ressalvas.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM RESSALVAS, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 03/09/2020.

DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, RELATOR

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATOS

#### **ATO Nº 386, DE 09/09/2020.**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 54.046/2016, Processo SEI nº 0004281-29.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROMOÇÃO do servidor Rafael Ramos de Magalhães Barbalho, Técnico Judiciário, da Classe A, Padrão 5, para a Classe B, Padrão 6, com efeitos financeiros a partir de 21/07/2020.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE